



INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

EMENTA: .

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA-CV Nº 1.0000.12.080526-2/000 - COMARCA DE UBERLÂNDIA - REQUERENTE(S): RAFAELA RODRIGUES COUTO LAPA - REQUERIDO(A)(S): CASA BAHIA COM LTDA - RELATOR: EXMO. SRª. JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos etc., acorda a Turma de Uniformização de Jurisprudência do Juizado Especial do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador CAETANO LEVI LOPES, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM ACOLHER A PRELIMINAR, POR MAIORIA.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2014.

JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA - Relatora

DES. CAETANO LEVI LOPES - Presidente





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

A SR.ª JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

Sr. Presidente.

No processo já tem o meu relatório e voto. Queria somente dizer, para adiantar, que estou deixando de acolher o incidente. Podia até explicar, se vocês quisessem e quem não sabe do que se trata. A discussão é entre o direito ou não da requerida negar crédito ao requerente, sob o fundamento de que havia um título lá, na requerida, que teria sido objeto de fraude e teria sido assinado por ele. E os demais julgamentos que estão sendo referidos para fazer a uniformização estão dizendo da inclusão indevida no órgão de restrição ao crédito. O que eles estavam querendo é que fosse usado o Código de Defesa do Consumidor também neste primeiro caso, mas não tem relação um caso com o outro.

O SR. PRESIDENTE (DES. CAETANO LEVI LOPES):

Então, V. Ex.ª rejeita?

A SR.ª JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

Rejeito.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Não seria o caso de não conhecer por ausência de divergência, já que a matéria é diferente?

A SR.ª JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

Aí é que está a discussão. Até tinha anotado aqui, havíamos conversado da outra vez, se o senhor não poderia fazer esse juízo de admissibilidade; em vez de colocar em pauta, fazer esse juízo. O Presidente não pode fazer?

O SR. DES. PRESIDENTE:

O juízo que o Presidente faz é provisório. Então, se





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

há uma aparente divergência, pelo menos aparente, o Presidente não pode obstar que a parte utilize este remédio legal. Agora, o colegiado, sim, faz o juízo de admissibilidade definitivo. Isso é mais ou menos como receber apelação. O juiz recebe, o Tribunal é que faz o segundo juízo.

A SR.ª JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

A nossa dificuldade é a quantidade, sempre essa discussão.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Juízo de admissibilidade definitivo é do colegiado. Mas, V. Ex.ª é quem sabe: prefere então deixar como mérito e rejeitar.

A SR.ª JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

Essa não é a minha especialidade.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, a Relatora está rejeitando o incidente. Alguém diverge do voto da Relatora?

A SR.ª JUÍZA RAQUEL DE PAULA ROCHA SOARES:

Sr. Presidente.

Queria só fazer um questionamento. A situação não é a mesma do que vinha sendo observado anteriormente? O colega ali até abriu o Código e trouxe as questões dizendo que é preciso saber se os casos são iguais ou não. Se os casos são iguais, temos que decidir em qual corrente que a gente vai se filiar, ou estabelecer, que seja. Agora, se os casos são diferentes, como parece que a Dr.ª Angelique está dizendo, então há que se suscitar uma preliminar, para pelo menos ficar coerente. Eu mesma me confundi no julgamento anterior. Depois que o colega fez as observações, concordei, mas não retifiquei o meu voto nem nada para não conturbar. Mas, no caso que agora está sendo posto, é a mesma situação do caso que votamos anteriormente. Então, ou analisamos sob o prisma





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

da preliminar, todo mundo vota se os casos comportam a uniformização por serem casos idênticos em que será definido um posicionamento, ou vai-se para o mérito para dizer se se aplica ou não o Código de Defesa do Consumidor, no caso.

A SR.º JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

Só acho que, neste caso, se julgarmos como preliminar, estaremos tirando a chance da pessoa que entrou com o pedido, por enquanto, de entender o que está acontecendo, porque acho que seria até meio pedagógico. Não é bom para nós, porque haverá muitos recursos, mas é meio pedagógico.

A SR.ª JUÍZA RAQUEL DE PAULA ROCHA SOARES:

Mas, vamos fazer como daqui para a frente? Como vamos decidir todos os outros casos? Em um, considerar a preliminar, e no outro, não?

O SR. JUIZ JOSÉ ALUÍSIO NEVES DA SILVA:

Sr. Presidente.

Com base nos fundamentos apresentados pela própria Relatora, levanto uma questão preliminar para não conhecimento do recurso, que é exatamente essa polêmica.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Mas eu consultei a Relatora e ela manteve o voto no sentido de rejeitar o incidente. A Dr.ª Raquel, pelo que estou a entender, está suscitando a preliminar de não conhecimento.

A SR.º JUÍZA RAQUEL DE PAULA ROCHA SOARES:

Então, vou suscitar a preliminar de não conhecimento.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, volto a palavra à eminente Relatora.





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

O SR. JUIZ EDUARDO VELOSO LAGO:

Sr. Presidente, pela ordem.

Se me permite, acho que estamos dizendo a mesma coisa com uma nomenclatura diferente. Eu consultaria qual o posicionamento que o Tribunal de Justiça adota nestas situações, pois acho que é um parâmetro melhor para seguirmos aqui.

Tenho a impressão que estamos com uma linguagem diferente para chegarmos à mesma conclusão.

E para manter coerência com o que disse agora há pouco, o Processo Civil, de forma geral, tem alguns tecnicismos que são perfeitamente dispensáveis. Em algumas situações, a técnica se impõe e me parece que essa é uma dessas situações. Se os dois acórdãos não ostentam tese jurídica divergente, não há possibilidade de se fixar qualquer tese jurídica; ou seja, fica-se no juízo de admissibilidade negativo do incidente, porque, do contrário, a Turma estaria exercendo um poder discricionário: num primeiro momento ela reconhece a divergência de teses e depois rejeita o incidente, como se não quisesse se fixar a tese adequada. Então, pelo voto da Relatora, que li atentamente, constatei que, claramente, as duas decisões são absurdamente divergentes, quanto às questões de fato e quanto às questões de direito; sendo assim, o incidente não poderia passar pelo juízo de admissibilidade.

Apenas essa observação.

O SR. JUIZ JOSÉ ALUÍSIO NEVES DA SILVA:

Sr. Presidente, pela ordem.

E o caso, a meu juízo, do que aconteceu na votação anterior. Quando o Juiz de Varginha levantou a questão preliminar e nós reconhecemos que não havia divergência, depois eu não posso votar, quando voto o mérito, se há uma tese divergente. Eu considerei que não há tese. Então, como vou votar depois, no mérito, acolhendo a posição do Relator, se eu, anteriormente, disse que não há divergência? Aí, seria incoerente o meu voto.





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

O SR. DES. PRESIDENTE:

Com a palavra a Relatora sobre a preliminar levantada pela Dr.ª Raquel.

A SR.ª JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

Então, para ser coerente, vamos deixar de acolher; não conhecer.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, V. Ex.ª acolhe a preliminar e não conhece do incidente.

A SR.ª JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

Mas aí tem que analisar como preliminar, o que não fiz, fui direto ao mérito.

Concordo com a Dr.ª Raquel e para ser coerente acho que fica melhor.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, a Dr.ª Raquel de Paula Rocha Soares suscitou preliminar de não conhecimento. A Relatora acolheu a preliminar suscitada e eu consulto aos Colegas do Polo de Belo Horizonte se existe alguma divergência quanto ao acolhimento da preliminar.

Então, todos acolheram.

Governador Valadares, por favor, quanto à

O SR. JUIZ CARLOS ROBERTO DE FARIA:

Acolhemos a preliminar, à unanimidade.

O SR. DES. PRESIDENTE:

preliminar.

Juiz de Fora por favor, quanto à preliminar.





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

O SR. JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:

Sr. Presidente.

Aqui em Juiz de Fora, estamos levantando uma questão: a Colega Dr.ª Angelique propôs em sua decisão final que a 1ª Turma Recursal de Belo Horizonte, a Turma Recursal de Paracatu e a 1ª Turma Recursal de Divinópolis teriam reconhecido a aplicação do CDC nesta hipótese, mas não temos o teor desses acórdãos. De modo que não nos sentimos em condições de votar nesse sentido, nem mesmo de conhecer ou não.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, V. Ex.ª está pedindo vista para exame?

O SR. JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:

Eu gostaria que a Relatora transcrevesse os acórdãos, ou então eu pediria vista para conhecer desses acórdãos, para saber se houve ou não a divergência.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, a Relatora como já votou, V. Ex.ª está pedindo vista?

O SR. JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:

Sr. Presidente.

Não seria esse o primeiro pedido.

Levantamos uma preliminar, dizendo que não temos condições de apreciar este julgamento ante a ausência dos acórdãos com os votos tidos como divergentes, que são da 1ª Turma Recursal de Divinópolis e de Belo Horizonte.

O SR. DES. CAETANO LEVI LOPES:

Sim, mas, justamente o pedido de vista é para que se possa ter esse acesso aos acórdãos. É possível inclusive entrar em contato com a Relatora e, com certeza, ela vai fornecer.





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

O SR. JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:

Nesse sentido, pedimos vista.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Consultaria aos demais colegas de Juiz de Fora, se alguém quer adiantar voto, ou se preferem aguardar?

A manifestação que registro é a de que o Polo de Juiz de Fora prefere aguardar.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Passo agora ao Polo de Montes Claros.

Dr. Richardson Xavier Brant. ausente.

Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo, prefere votar

ou aguardar?

O SR. JUIZ FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO:

Prefiro aguardar, Sr. Presidente.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Quanto ao Polo de Passos, vai aguardar ou antecipará seu voto?

O SR. JUIZ LUIZ CARLOS CARDOSO NEGRÃO:

Aguardo, Sr. Presidente.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Com a palavra, o Polo de Uberlândia.

O SR. JUIZ HABIB FELIPPE JABOUR:

Com a Relatora.

Em Uberlândia, estamos em bloco, todos acompanhando a Relatora.





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

O SR. DES. PRESIDENTE:

Com a palavra, o Polo de Varginha.

O SR. JUIZ ANTÔNIO PEREIRA GATTO:

Sr. Presidente.

Em Varginha, os quatro Juízes presentes preferem

aguardar.

SÚMULA: PEDIU VISTA O DR. EDIR GUERSON DE MEDEIROS, QUANTO À PRELIMINAR SUSCITADA PELA DR.ª RAQUEL DE PAULA ROCHA SOARES. OS COLEGAS PRESENTES NO POLO DE BELO HORIZONTE ACOMPANHARAM A RELATORA, QUE ACOLHIA A PRELIMINAR SUSCITADA. OS COLEGAS PRESENTES NO POLO DE GOVERNADOR VALADARES TAMBÉM ACOLHIAM. OS DEMAIS COLEGAS AGUARDAM O VOTO DE VISTA.

Observação da CETAQ: Os Juízes presentes no Polo de Uberlândia também acolheram a preliminar, acompanhando a Relatora, o que não foi registrado na Súmula. As Notas Taquigráficas foram rigorosamente conferidas na gravação em vídeo.

O SR. PRESIDENTE (DES. CAETANO LEVI LOPES):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão anterior, com pedido de vista do Juiz Edir Guerson de Medeiros, do Polo de Juiz de Fora

Estamos votando a preliminar. Com a palavra, o Juiz Edir Guerson de Medeiros.

O SR. JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:

Sr. Presidente.

Verifico que da última vez não fui eu quem pediu vista deste processo.





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

O SR. DES. PRESIDENTE:

Mas podia confirmar o voto que Vossa Excelência proferiu, se acolhia ou rejeitava a preliminar?

O SR. JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:

Eu vou passar para a minha colega Maria Lúcia, que é a Relatora desse processo.

O SR. DES. PRESIDENTE:

A Relatora deste Incidente é a Dr.ª Angelique Ribeiro de Souza.

O SR. JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:

Sr. Presidente, os colegas estão dizendo que a Relatora é outra colega, e nenhum dos colegas pediu vista. Estou consultando os colegas aqui.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Mas quanto à preliminar, só para confirmar, algum colega acolhe a preliminar de não conhecimento do incidente?

Dr. Edir, por gentileza, estávamos sem som quando Vossa Excelência falava, agora o som retornou.

O SR. JUIZ EDIR GUERSON MEDEIROS:

Estamos fazendo uma conferência, vou dar o resultado daqui a pouco.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então vamos passar para outro polo, enquanto termina a conferência.

Montes Claros, por favor.

Número 5 da pauta, há uma preliminar de não

conhecimento.

Dr. Richardson, como Vossa Excelência vota?





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS № 1.0000.12.080526-2/000

O SR. JUIZ RICHARDSON XAVIER BRANT:

Rejeito a preliminar.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo, como Vossa Excelência vota?

O SR. JUIZ FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO:

Rejeito a preliminar.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Dr. Luiz Carlos Cardoso Negrão, polo de Passos.

O SR. JUIZ LUIZ CARLOS CARDOSO NEGRÃO:

Rejeito a preliminar.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Retornando ao polo de Juiz de Fora. Os colegas já têm condições de votar?

O SR. JUIZ EDIR GUERSON MEDEIROS:

Sr. Presidente.

Como foi oral na última sessão, nós não temos certeza de qual era o tema, então ainda não estamos aptos a votar.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Estamos com problema de retorno de som no polo de Juiz de Fora, daqui a pouco torno a chamar.

Polo de Varginha, por gentileza.

Estamos votando o número 5 da pauta, uma preliminar de não conhecimento do incidente. A Dr.ª Tereza Conceição já está presente?





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

POLO DE VARGINHA:

Ainda não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

O Dr. Valter José Vieira já está presente?

POLO DE VARGINHA:

Ainda não, Excelência.

O SR. DES. PRESIDENTE:

O Dr. José Mauro, como vota?

O SR. JUIZ JOSÉ MAURO SOARES FLORIANO:

Estou acolhendo a preliminar, não conhecendo do

O SR. DES. PRESIDENTE:

Incidente.

O Dr. José Mauro acolhe, o Dr. Antônio acolhe, o Dr. Luiz Fernando acolhe. Dr. Edmundo acolhe. O Dr. Mauro Paulo não chegou ainda.

Juiz de Fora, por favor.

Pediria ao Dr. Edir que fosse o porta voz dos colegas, porque, quando afasta muito o microfone, praticamente fica inaudível aqui.

Por gentileza, Dr. Edir poderia colher os votos dos colegas e nos falar.

A SR.ª JUÍZA MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO:

Sr. Presidente.

Boa tarde. Dr. Edir me passou a palavra para fazer um esclarecimento e pedir um esclarecimento aos senhores.

Na última Sessão, na qual eu não estava presente, os colegas que aqui estavam à época, disseram que nenhum dos integrantes fez qualquer pedido de vista. Mas, ultrapassado isso, como





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS № 1.0000.12.080526-2/000

se tratou de questão oral, ninguém aqui está se lembrando, exatamente, do que se trata essa preliminar que está sendo votada. Assim, eles pediram para relembrar e, também, para esclarecer para aqueles que não estavam participando, a fim de que tenhamos condição de votar.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Pois não, eu vou prestar os esclarecimentos.

Passo a palavra à Dr.ª Angelique, que é a Relatora, porque se cuida de uma preliminar que está em votação. Então, por gentileza, Dr.ª Angelique, podia prestar os esclarecimentos aos colegas do polo de Juiz de Fora?

A SRª JUÍZA ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA:

Sr. Presidente

Na última reunião, quando estávamos votando, apareceu o problema dessa preliminar, que não havia aparecido ainda, não no meu voto. A Dr.ª Raquel foi quem levantou a preliminar de que a matéria não era para ser incidente de uniformização e, assim, deveria ser julgada essa preliminar, entendendo que como não seria um incidente, não seria caso de se conhecer.

Era exatamente isso e acho que nós votamos, não me lembro qual foi a decisão, mas isso aqui ficou resolvido.

Se vocês quiserem, vou ter que falar de novo sobre ele, para vocês saberem se é ou não questão de incidente e se precisa haver ou não a preliminar.

Era um questionamento sobre um crédito que foi negado a uma cliente da Casas Bahia, porque quando ela chegou lá e foi comprar, a Casas Bahia disse que não ia aceitar, porque ela tinha um cheque falso lá. Ela disse que o cheque não era dela, mas lá disseram que havia sim um cheque falso dela, que já teria vindo sem fundo, e, portanto, não lhe seria dado crédito.

Então, o advogado entrou com uma ação de indenização contra as Casas Bahia, dizendo que o crédito foi negado numa segunda compra em virtude de um cheque falsificado por um





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

terceiro, e queria que as Casas Bahia pagassem um dano moral, porque ela não cuidou de verificar que o primeiro cheque falsificado assim o era e, no julgamento - inclusive, foi o meu entendimento também -, o Juiz disse que, realmente, a prova deveria ter sido feita pela Autora no sentido de que o cheque seria falso, e isso não foi levantado.

O advogado pediu a inversão do ônus da prova para que o cheque fosse tido como falsificado. Só que ninguém falou sobre o ônus da prova, o juiz não falou, a Turma Recursal não falou sobre a inversão do ônus da prova, o advogado não se manifestou, e o processo terminou com a improcedência, porque o juiz entendeu que a prova seria da Autora, sem falar nada do ônus da prova, que a prova seria da Autora de que esse primeiro cheque que estava lá em poder das Casas Bahia seria um cheque falsificado.

Então, no meu voto, eu me posicionei de que o Juiz estava certo, e que a alegação de falsificação ou não do cheque teria que ser feita em outro processo. Então a Dr.ª Raquel, como nós já tínhamos vários processos nesse sentido, levantou essa possibilidade de nós, em tudo que não fosse incidente, para nós julgarmos como preliminar para não ficar entrando nessa discussão. E aqui foi decidida a preliminar que eu não me lembro e passou para os polos. Alguém pediu vista, sim, mas também não anotei quem foi.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Dr.ª Raquel, gostaria de fazer algum acréscimo quanto à preliminar que Vossa Excelência suscitou?

A SR.ª JUÍZA RAQUEL DE PAULA ROCHA SOARES:

Sr. Presidente.

Pelo que me lembro, na sessão passada, houve um outro caso que suscitou uma discussão semelhante à desse caso e ficou até bastante confusa a votação. Depois, a Dr.ª Angelique proferiu esse voto, e aí, quando estávamos votando o mérito, suscitei a preliminar, por entender que não havia pedido de uniformização, e sim uma pretensão de reforma da decisão que estava





INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.12.080526-2/000

sendo combatida, acho que esse seria o melhor termo. O pedido é de mudança da decisão, e não um pedido de uniformização de jurisprudência, mesmo porque nós não encontramos nenhum outro julgado comparativo ao julgado que estava sendo objeto do pedido de uniformização.

Então, no meu modo de ver, como a uniformização diz respeito a uma comparação entre julgados sobre o mesmo tema, com decisões diferentes, pelas Turmas Recursais, e nesse caso não havia a comparação com outro julgado, não tinha um paradigma de comparação, suscitei essa preliminar dizendo que isso não é um pedido de uniformização de jurisprudência, nós não podemos entrar no mérito do julgamento.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Muito obrigado. Os colegas de Juiz de Fora conseguiram ouvir bem as duas exposições?

A SR.ª JUÍZA MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO:

Sr. Presidente.

Conseguimos ouvir bem e entendemos muito bem as falas das colegas. Todos nós aqui - estou falando por todos que me deram autorização à unanimidade - estamos decidindo pelo acolhimento da preliminar por inexistência da divergência.

O SR. DES. PRESIDENTE:

Então, o Polo de Juiz de Fora está acolhendo a preliminar. Dr.ª Maria Lúcia é quem falou em nome de todos os colegas que estão presentes no referido polo.

<u>S Ú M U L A</u>: POR MAIORIA, ACOLHERAM A PRELIMINAR.

		7
		• , •
		ş